

REGIMENTO ELEITORAL DO 2º PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2015/2017 (ALTERADO)

Este Regimento visa regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru para o biênio 2015/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 6.576 de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru especificamente para complementar as vagas nos segmentos não preenchidos em eleição regulamentar que culminou no Decreto Municipal 12735 de 02 de março de 2015.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º - O Processo Eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros referidos no Art. 3º, Inciso II subitens “b” e “c” da LEI Nº 6.576, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 2º - Conforme a Lei 6576 de 2014, o Conselho Municipal de Mobilidade será constituído por representantes do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes sendo:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público sendo:

- a) 02 (dois) representantes da EMDURB;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da SAGRA–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- k) 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
- l) 01 (um) representante da SEAR – Secretaria das Administrações Regionais.

II - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil de Bauru sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades/movimentos sociais organizados;
- b) 03 (três) representantes de entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades e Conselhos de Classe;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
- e) 02 (dois) representantes de Entidades de representação dos trabalhadores;
- f) 01 (um) representante das Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);
- g) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal.

Art. 3º - São condições para ser eleito:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Representar exclusivamente um único segmento/entidade/órgão;
- c) Os membros indicados pelas entidades deverão ser pessoas idôneas;
- d) Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;
- f) Serão aceitas somente uma indicação de candidatos titular/suplente por Entidade/Órgão.

Art. 4º - A organização e a condução do processo de escolha e indicação dos conselheiros estão a cargo da Diretoria Provisória do Conselho de Mobilidade deliberada e empossada em reunião do CMM no dia 26 de março de 2015.

Art. 5º - A Diretoria Provisória organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Mobilidade especificamente os segmentos descritos no artigo 1º deste regimento, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participar do pleito eleitoral.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Elaboração do Edital, recebimento das indicações e inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e envio para publicação no Diário Oficial do Município do Edital com data, local e horário da plenária de eleição.

II - Condução dos trabalhos no dia da plenária da eleição, nos termos previstos no Edital.

III – Publicização da organização da eleição, através de Editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.

IV – Apuração e homologação dos resultados do Pleito Eleitoral.

Art. 6º - Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Bauru, o site da EMDURB e o Diário Oficial do Município, como meios de divulgação de todo o processo eleitoral, incluindo período e local das inscrições, documentos exigidos para a habilitação, lista dos candidatos habilitados, locais onde ocorrerão as eleições e este Regimento Eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em www.emdurb.com.br.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria provisória serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO ELEITORAL**

Seção I **Das Inscrições**

Art. 7º - As inscrições para o processo eleitoral serão aceitas nos **de 05 a 08 de maio de 2015**, das 9H às 12H e das 14H às 17H, na sala 34 do Terminal Rodoviário de Bauru (sala do setor de Educação) sito a Praça João Paulo II s/n Jardim Santana.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo e sem a documentação completa exigida nesse edital.

Art. 8º - Para inscrição dos representantes regulamento, deverá ser apresentado :

- a) Ficha de Inscrição “Anexo 1”, devidamente preenchida, com os dados completos do titular e suplente;
- b) Indicação da Entidade/órgão que representa - “Anexo 2”;
- c) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do candidato titular e suplente;
- d) Cópia da ata da ultima eleição ou termo de posse da atual diretoria da Entidade/órgão que representa ou algum documento que substitua;
- e) Cópia de cartão do CNPJ se houver da entidade representada, ou Cópia do Estatuto Social/Contrato Social, com ultima atualização;

Art.9º - Encerrado o prazo sem que tenha havido as indicações e inscrições de candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do Conselho de Mobilidade de Bauru – CMM em algum segmento específico, a Diretoria Provisória providenciará nova convocação dentro de 24 (vinte e quatro) horas e poderá na hipótese de, ainda assim, não ser atingido número de candidatos correspondentes ao número de vagas, convocar eleição específica do segmento.

Art.10º - O representante regularmente inscrito poderá renunciar à sua respectiva candidatura, expressamente e por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da eleição através de ofício enviado a Diretoria Provisória.

Art.11º - Não será admitida a formação de chapas eleitorais.

Seção II DA PLENARIA DE ELEICAO

Art. 12º - O Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será em sessão plenária, em prazos e períodos a serem determinados no cronograma desse edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação.

Art.13º - Os candidatos serão eleitos em plenárias individuais por segmento, convocadas especificamente para esta finalidade, sendo que a votação, entre os pares poderá ser secreta quando houver numero maior de candidatos relativos a vagas ou por aclamação caso haja numero igual ou menor de candidatos por segmento. Cada candidato titular e suplente terão um tempo de 10 minutos para apresentação pessoal, que seguirá com a eleição.

Art. 14º- Para cada plenária haverá um coordenador e um secretário onde ao final do pleito lavrarão a Ata da plenária coordenada, sendo que deverão anexar a lista de presença com os presentes e sua representação na plenária de eleição e o resultado final.

I - As eleições ocorrerão preferencialmente em salas separadas por segmento, sendo que ao dar início as votações não serão permitidas entrada e saída de pessoas até que seja concluída a votação, salvo por autorização do coordenador da sala.

II - Cada participante que desejar votar no respectivo segmento receberá no ato do credenciamento um crachá que será recolhido pelo coordenador da sala ao retirar a cédula para votação.

III - Não será permitida ao participante votar em mais de um segmento.

Art. 15º - No dia e horário estipulados para as plenárias de eleição, a Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo.

Art. 16º - Da Ata a ser lavrada, deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e dos candidatos presentes ao processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração;
- e) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e no mínimo duas testemunhas entre os presentes do processo eleitoral do segmento correspondente.

Art. 17º - A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação no local designado pelos coordenadores das salas. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral, anunciará os representantes da Sociedade Civil.

Art. 18º - Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, o desempate será através de consenso entre as partes do segmento representativo. Não havendo consenso, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 19º - O prazo para impugnação da eleição de algum segmento será até às 17 horas de **15 de maio de 2015**, que, para ser aceita deverá conter a assinatura de pelo menos duas entidades representativas do segmento em específico, juntamente com a justificativa da impugnação, encaminhando à Diretoria Provisória que apreciará a impugnação até **18 de maio de 2015**.

Parágrafo único - Caso seja aceita a impugnação da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará nova plenária específica para o segmento solicitado.

Art. 20º - A Diretoria Provisória encaminhará o resultado final para publicação no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Bauru após a validação da eleição.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - São documentos essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Regimento Eleitoral do pleito;
- b) Publicação, através de Edital, no DOM e Site da Prefeitura Municipal e EMDURB a relação nominal das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral;
- c) Edital de convocação do Pleito Eleitoral;
- d) Ata do Pleito Eleitoral.

Art.22º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão solucionados pela Diretoria Provisória.

João Andrade

Presidente da Comissão Provisória do Conselho Municipal de Mobilidade

Bauru, 24 de abril de 2015.

Informações

Email: conselhomobilidade@emdurb.com.br

Fone: 3233-9015, 3233-9008

Sala 34 – Terminal Rodoviário de Bauru

Praça João Paulo II Sn Jd Santana

**CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE
BAURU - Biênio 2015-2017**

Dia	Atividade
09/04	Reunião para conclusão e aprovação do regimento da eleição Local: Casa dos Conselhos – 19H
14, 16 e 18 de abril 30/04 e 05/05	Publicação do Regimento e Edital de Eleição no Diário Oficial
De 05 a 08 de maio	Inscrição para eleição Local: EMDURB sala 34
11/05	Validação das inscrições Local: Sala de reuniões da presidência da EMDURB às 18:00
14/05	Eleição: <u>Data:</u> 14 de maio de 2015 Local: Casa dos Conselhos, à Rua Manoel Bento da Cruz, 7-60. <u>Horário:</u> 18H30 às 19H – credenciamento 19H – Assembleia Geral e votação 20H – previsão de término
15/05	Prazo para impugnação da eleição (até as 17H)
18/05 (previsto)	Envio de minuta decreto ao Prefeito
21/05	Posse (data a confirmar)

**2ª ELEIÇÃO DOS MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU –
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2015/2017**

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO 1

Segmento:

- () Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- () Entidades e Conselhos de Classe;
- () Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);

CANDIDATO TITULAR:

Nome completo:

RG:

CPF:

Data nascimento:

EMAIL:

Endereço completo:

Telefone: fixo:

comercial:

celular:

Entidade/órgão pertencente:

Cargo/função que ocupa:

Email:

DECLARAÇÃO - CANDIDATO TITULAR

Declaro para os devidos fins que as informações contidas nessa ficha de inscrição são verdade, e que estou ciente de minha obrigação de participação no CMM como conselheiro, caso venha a ser eleito.

Sem mais, vos subscrevemos.

Nome completo:

RG:

Assinatura:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU –
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2015/2017**

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO 1

CANDIDATO SUPLENTE:

Nome completo:

RG:

CPF:

Data nascimento:

Endereço completo:

Telefone: fixo: comercial: celular:

Entidade/órgão pertencente:

Cargo/função que ocupa:

Email:

DECLARAÇÃO - CANDIDATO SUPLENTE

Declaro para os devidos fins que as informações contidas nessa ficha de inscrição são verdade, e que estou ciente de minha obrigação de participação no CMM como conselheiro, caso venha a ser eleito.

Sem mais, vos subscrevemos.

Nome completo:

RG:

Assinatura:

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- () Ficha de Inscrição “Anexo 1”, devidamente preenchida, com os dados completos do titular e suplente;
- () Indicação da Entidade/órgão que representa – Anexo 2;
- () Cópia CPF, RG e comprovante de residência do candidato do titular e suplente;
- () Cópia da ata da ultima eleição da diretoria da Entidade/órgão que representa;
- () Cópia de cartão do CNPJ se houver da entidade representada;
- () Cópia do Estatuto Social/Contrato Social, com ultima atualização;

Nome e assinatura do recebedor:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU –
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2015/2017**

INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL - ANEXO 2

A (nome completo da Entidade), sediada a (endereço completo, telefone de contato), através de (nome do presidente ou responsável autorizado em contrato/estatuto social), tel de contato – (...), vem manifestar o interesse pela participação no Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru, biênio 2015/2017.

Indicamos para participação como candidatos:

- Titular: (nome completo e RG)
- Suplente: (nome completo e RG)

Em anexo segue documentação exigida em edital.

Atenciosamente,

Bauru,, de 2015.

Nome/assinatura

(a indicação deverá ser reproduzida e apresentada em papel timbrado da Entidade/órgão)